

NOTA INFORMATIVA: ADESÃO MORATÓRIA PÚBLICA

- Entidades Beneficiárias: Empresas, Associações sem fins lucrativos (e demais Entidades da Economia Social) e Empresários em Nome Individual.

Termos da Moratória Pública:

- Consiste na suspensão do pagamento das prestações de capital, rendas, juros e outros encargos, com vencimento entre março de 2020 e 31 de março de 2021.
- Os juros referentes ao período de suspensão serão capitalizados, à taxa de juro em vigor no contrato, findo o período de suspensão e ao longo do restante plano de pagamentos.
- As entidades beneficiárias podem, em qualquer momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos.
- O plano de pagamentos, no âmbito do contrato de crédito, será estendido em consonância com a moratória.
- Na pendência da moratória, considerar-se-ão automaticamente prorrogados todo os seus elementos associados e acessórios, incluindo as garantias prestadas.

Condições de acesso à Moratória Pública:

- As entidades beneficiárias deverão ter sede e exercer a sua atividade económica em Portugal;
- Não se encontrarem, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento há mais de 90 dias junto das várias instituições de crédito e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou, naquela data, já em execução por qualquer uma das instituições;
- Ter a situação regularizada na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020; ou ter uma situação irregular cuja dívida seja de montante inferior a 5000 euros; ou ter em curso processo negocial de regularização do incumprimento; ou apresentar um pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020;
- As moratórias deverão ser solicitadas até dia 30 de setembro de 2020;
- As moratórias solicitadas respeitantes a contratos celebrados depois da entrada em vigor da moratória pública (18 de março de 2020), não são considerados elegíveis.

Como aceder à Moratória Pública:

- 1-Remeter o pedido, por correio eletrónico, para: servicocliente@toyota-fs.com; ou, por carta registada, a morada abaixo indicada;
- 2-No pedido de adesão à moratória, deverão ser indicados os fundamentos económicos e financeiros que justificam o pedido;
- 3-O pedido deverá ser acompanhado pela documentação comprovativa da respetiva situação tributária e contributiva, atrás mencionada;
- 4-A TFS averiguará se o cliente preenche as “condições de acesso à moratória” e, caso tal não se verifique, comunicará a sua decisão, ao cliente, no prazo máximo de três dias úteis;
- 5-Caso o cliente preencha as condições de acesso à moratória pública, a TFS informará o cliente, preferencialmente por correio eletrónico, com aviso de entrega e de leitura, sobre as novas condições e o novo plano de pagamentos.;
- 6-Caso o cliente decida aceitar as novas condições e o novo plano de pagamentos, propostos pela TFS, deverá transmitir à TFS, por correio eletrónico com aviso de entrega e de leitura ou mediante carta registada, manifestando o seu consentimento expresso, de acordo com as formalidades previstas para o efeito.
- 7-A moratória entrará em vigor nos 5 dias úteis seguintes à receção do consentimento expresso do cliente, pela TFS.